

COMISSÃO MISTA TEMPORÁRIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA

REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Dos Sr. Afonso Florence e Reginaldo Lopes)

Solicita audiência pública para discutir a Tributação Direta no âmbito da Reforma Tributária

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com os artigos 90, inciso II, e 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de **audiência pública** desta Comissão Mista, com a finalidade de debater e propor medidas que alterem o caráter regressivo do sistema tributário brasileiro buscando sua aproximação com a média dos países membros da OCDE.

Propomos como convidados:

1. Eduardo Fagnani, professor titular do Instituto de Economia da Unicamp e pesquisador do Centro de Estudos Sindicais e do Trabalho;
2. Guilherme Mello, professor titular do Instituto de Economia da Unicamp;
3. Rodrigo Orair, pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicadas - IPEA
4. Sérgio Gobetti, pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicadas – IPEA;
5. Mauro Silva Presidente da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – UNAFISCO.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 consagrou no art. 145, §1º, como princípio do sistema tributário brasileiro, a progressividade da carga impositiva. Ou seja, os tributos serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, aqueles com maior renda e patrimônio terão, proporcionalmente, maior carga impositiva em relação aos contribuintes de menor renda e patrimônio.

No entanto, a evolução da carga tributária no período subsequente a promulgação da Constituição privilegiou os tributos indiretos, principalmente aqueles incidentes sobre o consumo.



O caráter regressivo do sistema tributário brasileiro fica evidente através de dados estatísticos comparados divulgados pela OCDE¹ aonde é possível observar a reduzida participação relativa do Imposto sobre a Renda na arrecadação total (18,3%) em relação à média dos países da OCDE (34,1%); e, pela menor participação relativa da tributação sobre o patrimônio: 5,5% (média da OCDE) e 4,4% (Brasil). Em conjunto, renda e patrimônio participam com 39,6%, em média, na OCDE, e 22,7%, no Brasil.

Em contrapartida, a participação relativa dos impostos que incidem sobre o consumo é bem maior no Brasil (49,7%) do que na OCDE (32,4%, em média). Desta forma, a regressividade atual do sistema tributário nacional é um fator que contribui para a reprodução das desigualdades de renda, que ainda é marcante na sociedade brasileira, apesar da sua redução recente. A natureza regressiva do sistema tributário afronta diretamente o comando consagrado no art. 145, §1º do texto constitucional.

Do ponto de vista da autoridade tributária, os impostos indiretos apresentam várias vantagens que justificam sua adoção. A primeira é que são de fiscalização mais fácil, pois incidem em várias etapas de produção e quando geram débitos e créditos tributários, estabelecem um mecanismo de autofiscalização por parte dos contribuintes. A segunda vantagem é que são impostos “invisíveis”, pois sua incidência entra na composição do preço de venda dos produtos e serviços. Desse modo, o aumento da carga tributária pode ser feito sem gerar grandes resistências da sociedade.

Frente ao exposto, entendemos que uma efetiva reforma tributária, para além da simplificação de tributos, deverá alterar a composição da incidência dos tributos do sistema tributário brasileiro, neste sentido, a realização desta Audiência Pública nos parece muito relevante para aprofundar o debate e apresentar possibilidades de mudanças à luz da experiência internacional.

Sala da Comissão, 9 de março de 2020.

Deputado Afonso Florence

(PT/BA)

Deputado Reginaldo Lopes

(PT/MG)

¹ Fonte: OCDE – Revenue Statistics Comparative Tables (<https://stats.oecd.org/index.aspx?DataSetCode>)
Dados de 2015